



REPÚBLICA PORTUGUESA  
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA  
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**C/CONHECIMENTO:** Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901 - 858 HORTA

Exmo. Senhor  
Secretário-Geral  
da Presidência do Conselho de Ministros  
Rua Professor Gomes Teixeira, 4º  
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Angra do Heroísmo

Ofº\_A 417

07-11-2006

Procº 43-2/42

ASSUNTO: **DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 42/2006**

*Exmo. Senhor,*

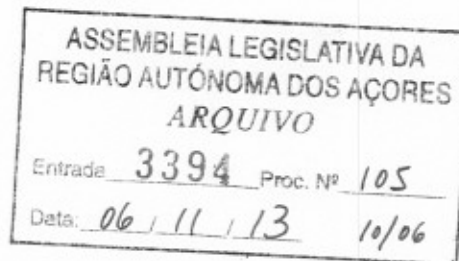
Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 42/2006, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 24 de Outubro, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos. *M. Soares*

O Chefe do Gabinete,

*Ricardo Campos Cunha*

Ricardo Campos Cunha





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Artigo 12.º

**Sanções**

O proprietário ou promotor que recuse, que manifestamente dificulte ou que impossibilite o arrendamento jovem não cumprindo o estipulado no presente diploma fica obrigado à restituição da totalidade do financiamento.

Artigo 13.º

**Actualizações**

Os valores das rendas, assim como as eventuais restituições dos incentivos são actualizados segundo o IPC (Índice de Preços no Consumidor).

Artigo 14.º

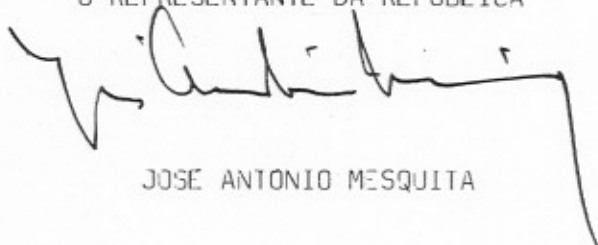
**Produção de efeitos**

O presente diploma produz efeitos com a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2007.

Aprovado por maioria, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Horta, em 24 de Outubro de 2006.

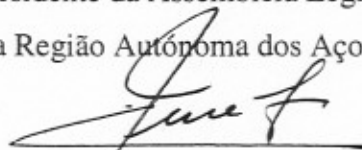
Assinado em Angra do Heroísmo  
em 07 de Novembro de 2006.  
Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA



JOSE ANTONIO MESQUITA

O Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores



Fernando Manuel Machado Menezes